



CONTRATO N.º 2025210302

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM CHAMADA PÚBLICA, Lei Federal 14.628/23; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14 § 1º, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações vigentes.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão de Capanema, 847, Bairro Centro - CEP 68.700-000 – Capanema – Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 30.035.465/0001-49, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Walcyline Cardoso Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Associação dos trabalhadores rurais do Ucuuba em Capanema Pará, situado à Ramal quinta travessa, ramal do Ucuuba s/n, zona rural, Capanema-PA, CEP 68704-899, inscrita no CNPJ sob n.º 46.037.553/0001-10, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da nova Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**, Lei Federal 14.628/23; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14 § 1º, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações vigentes., para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **1.027.924,38** (Um milhão, vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada da cópia de RG e CPF, comprovante da conta corrente constante no Projeto de Venda (cartão ou contrato da conta corrente), extrato (espelho) da DAP dos últimos 30 dias, 01 (uma) via original dos Atestados Sanitários emitidos pelo S.I.M., em caso de gêneros alimentícios de Origem animal (frango caipira, Ovos caipiras e polpas de frutas, macaxeira e milho verde), e as Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172232	ABOBORA IN NATURA Especificação: O legume deve estar para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições: a) serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie b) estarem livres de enfermidades c) não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência d) não estarem sujos de terra e) não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aspecto: próprio - Cor: própria. - Odor: característico. - Sabor: próprio. A abóbora deverá ser entregue após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Prazo de validade as legislações vigentes não dispõem de prazo de validade determinado para hortifrúteis como as frutas ?in natura?. ROTULAGEM - Quando embaladas, o rótulo deverá trazer a denominação do legume e sua classificação e está de acordo com a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS	QUILO	2.989,00	5,200	15.542,80
172233	ALFACE IN NATURA Especificação: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão	MAÇOS	8.694,00	8,210	71.377,74
172234	BANANA IN NATURA Especificação: Fruto fresco, tendo atingido o grau médio de maturação do tamanho especificado, de 5kg, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.	QUILO	40.572,00	8,990	364.742,28
172236	CHEIRO VERDE IN NATURA Especificação: Maços grandes, volumosos, folhas verdes integrais e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despendendo ou descoloridas. Embalagem primária: sacola plástica c/ 1 maço cada, pesando no mínimo 500g cada.	MAÇOS	8.694,00	11,030	95.894,82
172237	COUVE IN NATURA Especificação: Cada maço deve ter 500g. Couve fresca, firme, com coloração verde escuro e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de insetos e resíduos de fertilizantes, de colheita recente	MAÇOS	400,00	9,700	3.880,00
172240	FEIJÃO CAUPI TIPO I	QUILO	5.796,00	12,470	72.276,12



Especificação : - Feijão caupi tipo I, classe: branco, subclasse: branco. É o produto que contém, no mínimo, 97% de grãos de coloração branca. A variedade correspondente de tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos em embalagem de 1 kg contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e lote, nome da Associação ou Cooperativa.				
172243	LIMAO TAITI IN NATURA.	QUILO	2.898,00	8,250 23.908,50
Especificação : - De primeira qualidade, com tamanhos médio e coloração regulares, sem deterioração ou enfermidades, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem ruptura ou danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.				
172245	MAMAO IN NATURA	QUILO	7.100,00	8,100 57.510,00
Especificação : Fruto de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larva e lesão física.				
172246	MELANCIA;	QUILO	21.735,00	5,000 108.675,00
Especificação : Melancia própria para o consumo deverá ser procedente de espécies vegetais genuínas e sãs, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser fresca ter atingido o máximo de tamanho, no mínimo de 8kg, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Características organolépticas: Aspecto: característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. - Cor: característica e uniforme. - Odor e sabor: característico				
172247	PIMENTINHA VERDE IN NATURA	QUILO	2.028,00	15,330 31.089,24
Especificação : - Produto in natura, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem lesões físicas, cor verde, isenta de substâncias terrosas, sem sujidades, parasitas, larvas.				
172248	TANGERINA;	QUILO	10.423,00	9,660 100.686,18
Especificação : Com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem Com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, grádua, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.				
172249	LARANJA PERA IN NATURA	QUILO	10.423,00	7,900 82.341,70
			VALOR GLOBAL R\$	1.027.924,38

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12 361 0019 2.062 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- 12 362 0019 2.066 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Médio/Integral
- 12 365 0019 2.079 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola
- 12 365 0019 2.080 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche
- 12 366 0019 2.082 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educ. de Jovens e Adultos
- 12 367 0019 2.084 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educação Especial
- 12 367 0019 2.064 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PEA/SEDUC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte: 15520000 – Transferência de recurso do PNAE/FNDE

Fonte: 15001001 – Receita de Imp. e Transf. Educação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. O CONTRATADO compromete-se a atender todas as exigências sanitárias durante o processo de manipulação/produção dos produtos que serão fornecidos, respeitando as orientações dos Órgãos fiscalizadores e de acordo com as legislações vigentes, sejam municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 21 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema - PA, 21 de março de 2025.

Joana Aires Santiago

Associação dos trabalhadores rurais do Ucuuba em Capanema Pará
CNPJ sob n.º 46.037.553/0001-10
CONTRATADO

[Assinatura]

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob n.º 30.035.465/0001-49
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____